



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral
08/01/17

[Handwritten signature]

Ofº nº 558/MAP - 16 Janeiro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 4151	16-11-2007	Registo nº 5751	20-11-2007

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 123/X (3.º) - AC DE 15 DE NOVEMBRO DE 2007, DOS SENHORES DEPUTADOS MOTA AMARAL E JOAQUIM PONTE (PSD)
- INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS EUROPEIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 47 de 15 de Janeiro do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
08/01/17
[Handwritten signature]
A Directora de Serviços

[Handwritten signature] A Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

Maria José Ribeiro

SMM

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

243405

Gabinete da Secretária-Geral

08/01/17

Proc.º n.º 3

A *[Handwritten signature]*
Para preparar o expediente
18 JAN 2008
O Chefe de Divisão
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Procº 57/2008

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	795
Processo N.º	15/01/2008

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 123/X/(3ª) – AC DE 15 DE NOVEMBRO
INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS EUROPEIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

Em resposta ao ofício de V. Exa. n.º 9323/MAP, de 20 de Novembro p.p., relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar:

As Indemnizações Compensatórias são apoios ao desenvolvimento rural que estão sujeitos a obrigações específicas cuja duração não se esgota numa campanha, mas que se prolonga por um período de tempo não inferior a cinco anos. É neste contexto, que o cumprimento dos compromissos dos beneficiários, é verificado anualmente no quadro dos procedimentos para apuramento do montante da ajuda a pagar.

No que respeita aos compromissos dos beneficiários, dispõem os regulamentos nacionais de aplicação da intervenção Indemnizações Compensatórias publicados em anexo à Portaria nº 46-A/2001, de 25 de Janeiro e à Portaria nº 17/2001 de 1 de Março, respectivamente do Continente e da Região Autónoma dos Açores, nos seus artigos 5º (compromissos de beneficiários):

"1- Os beneficiários devem comprometer-se, durante o período de 5 anos a contar do primeiro pagamento de uma indemnização compensatória, a:

- a) manter as condições de acesso;*
- b) manter a actividade agrícola em Zona Desfavorecida;*
- c) aplicar em toda a área de exploração situada em Zona Desfavorecida as Boas Práticas Agrícolas.*

2- Para além do disposto no número anterior, os beneficiários ficam obrigados em cada um dos anos seguintes ao da formalização da candidatura, a confirmar ou rectificar as declarações constantes da mesma mediante a apresentação do pedido de ajudas."

Constatou-se que um número significativo de beneficiários não cumpriu os compromissos atrás referidos, não tendo, nomeadamente, apresentado a sua candidatura anual. O incumprimento das obrigações anteriormente referidas dá lugar a uma "quebra de compromisso", implicando a recuperação dos montantes de ajuda anteriormente pagos, desencadeando-se para o efeito os necessários procedimentos administrativos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Actualmente existem 11 778 processos de reclamação, que envolvem um montante de 11.550.745 €, dos quais 334 processos, que representam 899.004 €, pertencem à Região Autónoma dos Açores.

Esta situação não pode ser comparada com outros países da União Europeia, dado que as referidas recuperações não decorrem exclusivamente da regulamentação comunitária, mas também da aplicação do respectivo regime nacional.

A não obrigatoriedade da devolução dos montantes de ajuda anteriormente pagos, só poderá ser decidida no quadro da alteração da legislação nacional, por forma a que a não apresentação de uma candidatura anual, implique apenas o não pagamento da ajuda nesse ano.

O Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas está a estudar a possibilidade de alteração do artigo n.º 5 da Portaria n.º 46 - A/2001, de 25 de Janeiro e também já oficiou as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sugerindo a correspondente alteração de legislação regional em sentido idêntico ao proposto para o Continente.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Ana Paulino

(Ana Paulino)